

Processo C-395/23 [Anikovi] ⁱ

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

29 de junho de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Sofiyski rayonen sad (Tribunal de Primeira Instância de Sófia, Bulgária)

Data da decisão de reenvio:

24 de junho de 2023

Requerentes em processo de jurisdição voluntária:

E. M. A.

E. M. A.

M. I. A.

DESPACHO

Sófia, 24 de junho de 2023

O Sofiyski rayonen sad (Tribunal de Primeira Instância de Sófia, Bulgária), *[omissis]* em audiência à porta fechada de 24 de junho de 2023, na seguinte formação

JUIZ PRESIDENTE *[omissis]*

deliberou sobre o *[omissis]* processo cível n.º 14139/2023, e, na sua decisão, formulou as seguintes considerações:

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

O processo é regido pelo artigo 267.º, n.º 1, TFUE.

- 1 Trata-se de uma questão [sobre] a competência internacional num processo de jurisdição voluntária relativo à concessão de uma autorização para a alienação de bens imóveis de filhos menores e à relação entre as disposições do Regulamento 2019/1111 e do Regulamento n.º 593/2008. É ainda examinada a relação entre o Regulamento 2019/1111 e um acordo bilateral internacional entre um Estado-Membro (Bulgária) e um país terceiro (a União Soviética ou a Federação da Rússia), o qual foi celebrado antes da adesão do Estado-Membro à União Europeia.

PARTES NO PROCESSO

Requerentes:

E. M. A., nacional da Federação da Rússia, nascida em [omissis] 2005,

E. M. A., nacional da Federação da Rússia, nascida em [omissis] 2008,

ambas com o consentimento da sua mãe M. I. A., nacional da Federação da Rússia,

Representantes: Advogada [omissis] Tsoncheva (Ordem dos Advogados de Sófia) [omissis]

Pedidos das partes

- 2 As requerentes requerem autorização para alienar a respetiva quota-parte de 1/6 na propriedade de dois imóveis destinados a habitação (de férias) na aldeia R. (na costa do Mar Negro) e de um imóvel na cidade de B. (destino de férias nas montanhas), os quais se encontram descritos detalhadamente no pedido, pelo preço não inferior ao valor patrimonial dos imóveis, devendo o preço da venda ser transferido para duas contas bancárias tituladas pelas crianças em bancos na Alemanha.

MATÉRIA DE FACTO

- 3 Na constância do matrimónio celebrado entre a mãe M. I. A. das duas crianças E. M. A. e E. M. A. e o pai M. A., todos de nacionalidade russa, a mãe adquiriu, em seu nome, três imóveis na Bulgária destinados a habitação (de férias), dois na costa do Mar Negro e um num destino de férias nas montanhas. Uma vez que a aquisição ocorreu na constância do matrimónio, o cônjuge M. A. era proprietário de 50 % dos imóveis. Posteriormente ao falecimento do cônjuge M. A., em 29 de julho de 2015, na cidade de L., República de Chipre, o cônjuge sobrevivente M. I. A. e as duas crianças herdaram a sua quota-parte correspondente a

metade na compropriedade. Um notário russo redigiu o devido documento, declarando que as crianças e a mãe/cônjuge aceitaram a herança. As crianças e a mãe vivem na Alemanha onde, segundo as respectivas declarações, têm a sua residência habitual.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS DO DIREITO DA UNIÃO

Artigo 1.º, alínea e), do Regulamento (UE) 2019/1111, de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças *[omissis]*

Artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2019/1111 *[omissis]*

Artigo 98.º do Regulamento 2019/1111 *[omissis]*

Artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais *[omissis]*

Artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial *[omissis]*

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS DO DIREITO BÚLGARO

a) Acordos internacionais

Dogovor mezhdu Narodna Republika Bulgaria i Sayuza na Savetskite sotsialisticheski Republiki za pravna pomosht po grazhdanski, semeyni i nakazatelni dela (Acordo entre a República Popular da Bulgária e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas relativo à assistência jurídica em matéria civil, familiar e penal)

(Ratificado pelo Decreto do Conselho de Estado n.º 784, de 15 de abril de 1975, DV 1975, n.º 33, em vigor desde 18 de janeiro de 1976)

Publicado no DV n.º 12, de 10 de fevereiro de 1976, retificado no DV n.º 17, de 28 de fevereiro de 2014

Artigo 25.º

Relações jurídicas entre pais e filhos

1. As relações jurídicas entre pais e filhos são determinadas pela lei da parte no Acordo em cujo território aqueles tenham o seu domicílio comum.

2. Se os pais ou um deles tiverem domicílio no território de uma parte no Acordo e a criança no território de outra parte no Acordo, a relação jurídica entre estes é regulada pela lei da parte no Acordo de que a criança seja nacional.
3. Os processos de impugnação ou estabelecimento da paternidade ou maternidade e estabelecimento do nascimento de uma criança nascida do casamento regem-se pela lei da parte no Acordo de que a criança seja nacional no momento do nascimento.
4. A relação jurídica entre um filho de pessoas não casadas entre si e a sua mãe ou o seu pai é regulada pela lei da parte no Acordo de que a criança seja nacional.
5. Se a criança for nacional de uma parte no Acordo e residir no território de outra parte no Acordo e a lei dessa parte no Acordo lhe for mais favorável, é aplicável a referida lei mais favorável.
6. São competentes para decidir sobre as relações jurídicas referidas nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 os órgãos da Parte no Acordo de que a criança seja nacional ou do território competente em que a criança tenha domicílio ou residência.

Artigo 30.º

Formas dos negócios jurídicos

1. A forma de um negócio jurídico é determinada pela lei aplicável ao negócio jurídico. No entanto, é bastante o cumprimento do Direito do local de celebração do negócio jurídico.
2. A forma de um negócio jurídico relativo a um bem imóvel é determinada pela lei da parte no Acordo em cujo território se situe o bem imóvel.

b) Direito nacional

Zakon za zadalzhniata i dogovorite (Lei relativa às Obrigações Contratuais e aos Contratos) de 1951

Artigo 18.º Os contratos relativos à transmissão da propriedade ou constituição de outros direitos reais sobre bens imóveis são celebrados por escritura pública.

Kodeks na mezhdunarodnoto chastno pravo (Código de Direito Internacional Privado) de 2005

Artigo 85.º (1) As relações entre pais e filhos são reguladas pela lei do Estado em que estes tenham a sua residência habitual comum.

(2) Se os pais e a criança não tiverem uma residência habitual comum, as relações entre estes são reguladas pela lei do Estado da residência habitual da criança ou pela lei do Estado da nacionalidade da criança, se esta última lhe for mais favorável.

Grazhanski protsesualen kodeks (Código de Processo Civil) de 2007

Artigo 586.º (1) Ao exarar escritura pública relativa à transmissão de um direito de propriedade ou à constituição, transmissão, modificação ou extinção de outro direito real sobre um bem imóvel, o notário deve verificar se a pessoa que transmite o direito é o proprietário do bem imóvel e se se encontram preenchidos os requisitos específicos do negócio jurídico.

(2) O direito de propriedade deve ser comprovado por documentos idóneos para esse efeito. *[omissis]*

(3) O notário deve ainda fazer constar da escritura que foi efetuada a verificação referida no n.º 1, indicando os documentos comprovativos do direito de propriedade e os demais requisitos.

(4) Caso o documento do qual decorre o direito de propriedade da pessoa que transmite o direito não tenha sido registado, a escritura apenas será exarada após o registo desse documento.

Semeen kodeks (Código da Família) de 2009

Artigo 130.º (1) Os pais devem administrar o património do filho no interesse deste e com a devida diligência.

(2) Os rendimentos provenientes do património do filho que não sejam necessários à satisfação das suas necessidades poderão ser utilizados para satisfazer as necessidades da família.

(3) A prática de atos de disposição de bens imóveis, bens móveis mediante um negócio jurídico formal, depósitos e valores mobiliários pertencentes a um filho poderá ocorrer mediante autorização do Sofiyski rayonen sad (Tribunal de Primeira Instância de Sófia) do lugar da residência atual da criança, desde que a disposição não seja contrária ao interesse da criança.

(4) São nulos os atos de doação, renúncia a direitos, empréstimo e garantia de obrigações de terceiros praticados por filho menor. Excecionalmente poderá ser prestada garantia de obrigações de terceiros através de penhor ou de hipoteca nos termos do n.º 3, isto é, em caso de necessidade da criança ou existindo benefício manifesto para esta, ou em caso de necessidade excepcional da família.

(5) Os negócios jurídicos praticados por um menor casado encontram-se sujeitos apenas à restrição prevista no artigo 6.º, n.º 4.

c) Jurisprudência nacional pertinente:

O Despacho n.º 144, de 2 de junho de 2015, no processo cível n.º 1100/2015 do Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgaria (Supremo Tribunal de Cassação da República da Bulgária), Segunda Secção Cível, declara:

«Nos termos do artigo 130.º, n.º 3, do Código da Família, a prática de atos de disposição de bens imóveis, bens móveis mediante um negócio jurídico formal, depósitos e valores mobiliários pertencentes a um filho poderá ter lugar mediante autorização do Sofiyski rayonen sad (Tribunal de Primeira Instância de Sófia) do lugar da residência atual, desde que a disposição não seja contrária ao interesse superior da criança. A disposição consta do capítulo relativo às relações entre pais e filhos. Nos termos do artigo 85.º do Código de Direito Internacional Privado, as relações entre pais e filhos são reguladas pela lei do Estado em que estes tenham a sua residência habitual comum. O artigo 25.º do Acordo entre a República Popular da Bulgária e a URSS, relativo à assistência jurídica em matéria civil, familiar e penal prevê, igualmente, a aplicação às relações entre pais e filhos da lei da Parte no Acordo em cujo território estes tenham domicílio. Simultaneamente, deve ter-se em conta que o artigo 130.º, n.º 3, do Código da Família visa assegurar a proteção dos interesses da criança em matéria de disposição do seu património. A autorização de disposição constitui um requisito legal especial para a celebração de um negócio de disposição na aceção do artigo 586.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, cuja existência deve ser verificada pelo notário aquando da celebração do contrato. Nos termos do artigo 65.º, n.º 1, do Código de Direito Internacional Privado, a aquisição e a extinção dos direitos reais e da posse são reguladas pela lei do Estado em que o bem se encontra situado. Neste sentido dispõe o artigo 30.º, n.º 2, do acordo de assistência jurídica acima referido. Consequentemente, no que respeita aos requisitos específicos da lei, incluindo os previstos no artigo 130.º, n.º 3, do Código da Família, deve ser aplicada a referida lei à transmissão do direito de propriedade sobre bens imóveis. Uma vez que a autorização relativa à disposição de um bem imóvel deve ser concedida por um órgão jurisdicional, este último deve, consequentemente ser o órgão jurisdicional do Estado em que o bem se encontra situado.»

O despacho acima referido, o qual se encontra disponível no sítio *web* do Supremo Tribunal de Cassação, diz respeito a um caso de cidadãos russos, sendo a questão sobre a qual recaiu a interpretação do Supremo Tribunal de Cassação a seguinte: Será o tribunal búlgaro competente para conhecer de um pedido apresentado nos termos do artigo 130.º, n.º 3, do Código da Família, pelo representante legal de um menor de nacionalidade russa destinado a obter o consentimento para a disposição de um bem imóvel pertencente ao menor e situado no território da República da Bulgária?

Igual entendimento jurídico é defendido no Despacho n.º 7276, de 14 de junho de 2023, no processo cível n.º 6491/2023, Sofiyski gradski sad (Tribunal da Cidade de Sófia), Primeira Secção Cível, que anulou o Despacho n.º 15959, de 2 de maio de 2023, no processo cível n.º 14139/2023, Sofiyski rayonen sad (Tribunal de Primeira Instância de Sófia) [*omissis*] (o presente processo). No entanto, no caso em apreço, de modo a recusar a aplicação das disposições do Regulamento 2019/1111 aos pedidos de autorização apresentados por menores para efeitos de disposição de bens imóveis situados na Bulgária, a Secção do Tribunal da Cidade de Sófia remeteu, igualmente, para o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 17 de junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais. Uma vez que a referida disposição respeita à lei aplicável e não à competência internacional para o litígio, presume-se que o Tribunal da Cidade de Sófia pretendia remeter para o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1215/2012, o qual regula, no âmbito dos processos relativos a direitos reais sobre bens imóveis e arrendamentos de imóveis, a competência internacional exclusiva dos tribunais dos Estados-Membros em que o bem imóvel se encontra situado.

CONTEXTO FACTUAL – NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO DA UNIÃO

- 4 Atualmente, muitos cidadãos da Federação Russa que adquiriram imóveis na Bulgária (na costa do Mar Negro, em destinos de férias nas montanhas e noutros locais) procuram vendê-los. Em numerosos casos, estes imóveis pertencem, no todo ou em parte, aos filhos, seja por força de herança ou por terem sido adquiridos em nome destes. De acordo com o direito interno búlgaro, a disposição de bens imóveis pertencentes a um menor, por exemplo, através de venda, requer a autorização prévia de um órgão jurisdicional em sede de processo de jurisdição voluntária.
- 5 Alguns órgãos jurisdicionais búlgaros parecem considerar-se internacionalmente competentes para a concessão de tal autorização nos casos em que o menor com nacionalidade russa apresente um pedido relativo à venda de bens imóveis na Bulgária, argumentando com base nas disposições do Acordo de assistência jurídica entre a República Popular da Bulgária e a URSS de 1975 e nas disposições do Regulamento n.º 563/2008 (corretamente, tal deve ser considerado como uma remissão para o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1215/2012). O requisito da autorização judicial para a venda do bem imóvel é considerado pelos órgãos jurisdicionais búlgaros um elemento integrante da forma do contrato de transmissão do bem imóvel, argumentando-se que a competência do órgão jurisdicional búlgaro decorreria do facto de estar em causa a situação jurídica e os negócios relativos a bens imóveis situados na Bulgária e não a responsabilidade parental em relação a filhos. Assim, o órgão jurisdicional búlgaro seria, igualmente, competente nos casos em que as crianças tivessem a sua residência habitual noutro Estado-Membro da União ou num país terceiro - por exemplo, a Rússia.
- 6 Por Acórdão de 6 de outubro de 2015, Matoušková, C-404/14, [EU:C:2015:653], o Tribunal de Justiça da União Europeia declarou que o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 deve ser interpretado no sentido de que a homologação de um acordo de partilha da herança celebrado por um curador especial em nome de filhos menores constitui uma medida relativa ao exercício da responsabilidade parental na aceção do artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do referido regulamento, estando, por conseguinte,

abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento, e não uma medida relativa às sucessões na aceção do artigo 1.º, n.º 3, alínea f), do referido regulamento, a qual se encontra excluída do seu âmbito de aplicação.

- 7 Na interpretação acima referida, o Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre a relação entre as disposições do Regulamento n.º 2201/2003, relativo à competência internacional em matéria de responsabilidade parental, e as disposições do Regulamento n.º 650/2012, relativo à competência internacional em matéria de sucessões; no entanto, o órgão jurisdicional de reenvio não tem conhecimento da existência de qualquer jurisprudência do Tribunal de Justiça relativa à relação entre as disposições do Regulamento 2019/1111, relativo à competência internacional em matéria de responsabilidade parental em processos de jurisdição voluntária respeitantes a bens imóveis pertencentes a menores, e as disposições do Regulamento n.º 1215/2012, relativo à competência internacional em litígios referentes a bens imóveis.
- 8 O órgão jurisdicional de reenvio não tem, igualmente, conhecimento da existência de qualquer jurisprudência do Tribunal de Justiça relativa à questão de saber se os acordos bilaterais de assistência jurídica celebrados pelos Estados-Membros com países terceiros antes da sua adesão e da adoção do regulamento pertinente (e que contêm disposições sobre a competência internacional e a lei aplicável em litígios e pedidos de nacionais das Partes no Acordo) afastam as disposições do referido regulamento pertinente. A Bulgária e outros países do antigo Bloco de Leste, que atualmente são Estados-Membros da União Europeia, celebraram, até 1989, acordos bilaterais de assistência jurídica semelhantes com a União Soviética, sendo tais acordos, presentemente, aplicáveis em relação à Federação Russa. Os referidos acordos bilaterais não são mencionados, por exemplo, no capítulo VIII do Regulamento 2019/1111, sendo questionável se os mesmos afastam as disposições do Regulamento ou se, inversamente, o Regulamento afasta tais disposições.
- 9 Neste contexto, submetem-se três questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Com base nos referidos fundamentos, o órgão jurisdicional

DECIDIU:

O processo cível n.º **14139/2023** do Sofiyski rayonen sad (Tribunal de Primeira Instância de Sófia) fica **suspenso** até ao proferimento de uma decisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Nos termos do artigo 267.º, n.º 1, TFUE, são **submetidas ao Tribunal de Justiça da União Europeia** as seguintes questões prejudiciais:

1. Estão igualmente abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 1.º, alínea e), do Regulamento (UE) 2019/1111 [do Conselho], de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria

matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças, os processos de jurisdição voluntária relativos à concessão de autorização judicial para um ato de disposição, por exemplo, a venda de bens imóveis ou de quotas-partes na propriedade de bens imóveis pertencentes a uma criança?

2. A competência internacional de um órgão jurisdicional de um Estado-Membro da União Europeia em processos de jurisdição voluntária relativos à concessão de uma autorização judicial para um ato de disposição, por exemplo, a venda de bens imóveis ou de quotas-partes na propriedade de bens imóveis pertencentes a uma criança é determinada com base nas disposições de que regulamento: nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento 2019/1111 – **o tribunal do lugar onde a criança tem a sua residência habitual** – ou nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 593/2008 ou do artigo 24.º, ponto 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 – **o tribunal do lugar onde se situa o bem imóvel**?

3. Um acordo internacional bilateral entre um Estado-Membro (Bulgária) e um país terceiro (a União Soviética ou a Federação Russa), celebrado antes da adesão do Estado-Membro à União Europeia, derroga as disposições do Regulamento 2019/1111 relativas à competência internacional em matéria de responsabilidade parental, nos casos em que tal acordo internacional não conste do capítulo VIII do Regulamento 2019/1111?

O presente despacho é definitivo e irrecorrível.

Juiz